	•
	$\simeq$
	Σ
	2
	ō
	70-34361491-0CD09C45-3CD60404-917D92
	↸
	<u></u>
	÷
	Ų
	÷
	×
	_
	◁
	Œ
	ځ
	٠,
	C
	~
	١,
	LC
	₹
	7
Ų.	⋍
∝	0
=	$\subset$
ш	$\overline{}$
YHEIRO.	7
ᆂ	Ç
z	C
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	_'
ORREA PI	Σ
_	σ
⋖	<
Шĺ	_
$\overline{\sim}$	ì
щ.	×
œ	G.
$\bar{}$	◁
ب	ď
()	1
_	ċ
ഗ	×
÷	2.
ഗ	τ
čή	ج,
9	7
⋖	_
$\sim$	C
O	ī
Ŧ.	q
_	۶
$\supset$	÷
=	7
,	٠.
≍	$\overline{c}$
ō	2
por	2.
por e	<u>ا</u>
te por JULIO ASSIS CO	100
te por	שם שם
ente por	ni a abe
ente por	ni a abac
mente por	ni a abaut
ulmente por	/crada a in
almente por	r/spada p in
italmente por	hr/snada a in
italmen	hr/snede e in
italmen	vy hr/spada a in
italmen	nov hr/spede e in
italmen	nov hr/spada a in
italmen	nov hr/spada a in
italmen	m any hr/snede e in
italmen	am any hr/spede e in
italmen	am any hr/spede e in
italmen	on any hr/snede e in
italmen	tre am any hr/spede e in
italmen	tre am any hr/spede e in
italmen	to a productive perior
oi assinado digitalmente por	Its to am any hr/spede e in
foi assinado digitalment	ulta toe am oov hr/spede e in
foi assinado digitalment	sulta toe am ony hr/spede e in
foi assinado digitalment	ne and provide and any property in
foi assinado digitalment	into a property of the angle of the
foi assinado digitalment	in a phanalyshed and his phanal
foi assinado digitalment	/consulta toe am nov hr/spede e in
foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/spede e in
foi assinado digitalment	o://consulta toe am nov hr/spede e in
foi assinado digitalment	th://cns.ulta to an any hr/snede e in
foi assinado digitalment	interpretations and any hr/spector interpretation
foi assinado digitalment	http://consulta toe am dov hr/spede e in
foi assinado digitalment	b http://consulta toe am ony hr/spada a ini
foi assinado digitalment	te http://consulta toe am ony hr/spede e in
italmen	site http://consulta toe am dov hr/spede e in
foi assinado digitalment	site http://consi
foi assinado digitalment	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e ini

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 45/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10140/2013.
  - **Apensos:** Processo nº 12209/2014, 10564/2013 e 10086/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda
- **4- Exercício:** 2012
- 5- Responsável: Mário José Chagas Paulain (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melò OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato 6975 e Lívia Rocha Brito OAB/AM N. 6474
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3345/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, sob a responsabilidade do Sr. Mário José Chagas Paulain, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2012, nos termos do § 5º do art. 127 da CE/89, c/c o inciso I do art. 18 da LC n. 6/91, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 2.1 a 2.23, 27 e 2.29 a 2.35 do relatório desta proposta de voto e dos itens 1 a 5 do Relatório Conclusivo da DICOP (fls. 2373 a 2391);
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019

	la a informa o código: 34361481-10000045-30060404-81708090
	7
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	G
监	ڄ
Ξ	ح
Ţ	9
п_	6
₽	7
<u>~</u>	ؿ
품	۵
ರ	ď
$\overline{\mathbf{o}}$	۶
က္က	3
¥	ć
0	
$\exists$	ě
⇉	5
ō	2
٩	٥
Ħ	٩
ē	ā
듩	Į.
鬒	2
ĕ̈	6
유	7
ğ	5
Š	ģ
ä	alta toe am oov hr/enada a inform
ō	ŧ
2	ď
e	.6
트	?
ಠ	ŧ
ŏ	٦
ţ	: <u>:</u>
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	farânca//-ntth atia o assace cionatel
	g
	ď
	Ċ
	ď
	č
	ġ
	₽

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Flo. NIO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 45/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	⋍
	Ξ
	2
	ō
	$\Box$
	Adian: 3A361A91-0CD09C45-3CD60A04-917D922C
	Ψ
	σ
	Z
	_
	◁
	$\sim$
	C
	$\sim$
	7
	⋩
	۲,
	ić
	₹
$\sim$	•
$\sim$	$\approx$
œ	×
<del></del>	≍
ш	Ц
_	C
7	$\sim$
≂	•
ш	Σ
~	O
*	◁
щ	Τ
$\propto$	ď
$\overline{\mathbf{r}}$	ď
≍	◁
O	~
()	•
	ċ
ഗ	7
$\overline{}$	≗
Ų	ζ
(C)	'nĊ
⋖	_
_	C
O	_
	9
=	۲
_	-
っ	
_	7
0	.=
Ω	a
	7
æ	u
nte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ځ
ente	ede e informe o código. 3
nente	pode
Imente	apada,
almente	r/spade
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINI	hr/spade
jitalmei	hr/spade
jitalmei	hr/spade
jitalmei	and hr/spade
jitalmei	any hr/snede
jitalmei	n any hr/spede
jitalmei	am any hr/spede
jitalmei	am dov hr/shede
jitalmei	e am any hr/spede
jitalmei	oe am oov hr/ene
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
nado digitalmeı	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	a http://consulta toe am gov hr/sne
jitalmei	oe am oov hr/ene

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 45/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10140/2013.
  - **Apensos:** Processo nº 12209/2014, 10564/2013 e 10086/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda
- 4- Exercício: 2012
- **5- Responsável:** Mário José Chagas Paulain (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato 6975 e Lívia Rocha Brito OAB/AM N. 6474
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3345/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2012.

Irregularidade. Alcance. Multa. Inabilitado. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Nhamundá, sob a responsabilidade do **Sr. Mário José Chagas Paulain**, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2012, nos termos do inciso I do art. 1°, das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e de dano ao erário, conforme as irregularidades 2.1 a 2.23, 27 e 2.29 a 2.35 do relatório da Proposta de Voto e dos itens 1 a 5 do Relatório Conclusivo da DICOP (fls. 2373 a 2391);
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Mário José Chagas Paulain, Prefeito e Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício 2012, no valor de R\$ 13.625.583,21, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Nhamundá, em virtude de pagamentos realizados, mas sem a identificação in loco dos serviços e

	$\simeq$
	Ω
	C
	О
	$\sim$
	$\overline{}$
	므
	Σ
	Q
	ψ.
	2
	_
	◁
	$\sim$
	"
	7
	÷
	C
	č
	١,
	L
	₹
	r
Ų.	⋍
ഹ	O
=	$\subset$
ш	$\overline{}$
_	7
=	ч
_	
_	
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Σ
_	O
⋖	◁
ш	÷
$\overline{\sim}$	i
щ.	×
മ	ď
$\overline{}$	◁
Ų	C
()	•
_	÷
ഗ	۶
	2.
ഗ	7
ĩή	ج,
رِن	7
⋖	•
$\overline{}$	C
O	_
<b>≕</b> .	q
_	۶
$\neg$	:
=	7
,	4
≒	2
Ō	
Ω	a
45	-
뽀	q
$\overline{}$	τ
TO.	đ
$\simeq$	7
┶	7
=	٧
70	5
洭	2
D	-
≔	7
0	۶
0	•
용	ò
ಕ್ಷ	2
ado	200
inado	me
sinado	, me or
ıssinado	, me ant
assinado	, me ant
i assinado	of the and of
oi assinado	the part ettin
foi assinado	me ant ethir
o foi assinado digit	sults to am doy br/spede e informe o código: 34361401-00000045-30060404-04709206
ito foi assinado	me ant ethion
nto foi assinado	me ant ethinano
ento foi assinado	me and edition
nento foi assinado	"me ant ethionor"
mento foi assinado	me and editionary
umento foi assinado	me aut ethianou//.u.
cumento foi assinado	me aut ethionog//.utt
ocumento foi assinado	me and editionary//.utth
documento foi assinado	me and efficiency//cutte
documento foi assinado	me ant ethionophina a
e documento foi assinado	ita http://cnco//rathd ati
ste documento foi assinado	me ant ethneony//rutta atia
Este documento foi assinado	me and efficiency//.ntth atia c
Este documento foi assinado	o eite http://conc.ilea toe am
Este documento foi assinado	me and efficiency//.utth atia or a
Este documento foi assinado	me and efficiency//.utth atia or as
Este documento foi assinado	ase of ethionogly, other are an
Este documento foi assinado	me aut ethnanou//.utth atia o asse
Este documento foi assinado	me act ethilonophy.http to a assect
Este documento foi assinado	me act ethilonophy.http to a associa
Este documento foi assinado	me and ethinannon//.ntth atia n assance
Este documento foi assinado	me ant ethiographth atia c assance e
Este documento foi assinado	me and ethinanon//.rutth atia o assance eigh
Este documento foi assinado	me and ethinannon//-ntth atia or assance eigh
Este documento foi assinado	me and ethinanon//.ntth atia o assaule eight
Este documento foi assinado	me art ethiograph. http://enage.com/
Este documento foi assinado	me ant ethiopion//-ntth atia o assage eignarch
Este documento foi assinado	ferência acessa o sita http://canania eigene
Este documento foi assinado	nfarância acassa o sita http://cnanta tra am c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	_

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 45/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

materiais adquiridos, conforme discriminação:

- 10.2.1. No valor de **R\$ 15.000,00** Despesas referente aquisição de Cestas Básicas, Nota de Empenho nº 2077/2012 de 16/05/2012, sem amparo legal;
- 10.2.2. No valor de R\$ 476.807,41, pela ausência das guias de recolhimento RPPS (Servidores e Patronal), assim como do Regime Geral de Previdência Social/RGPS/INSS:
- a) IMPAN VALOR R\$ 28.186,81 b) IMPAN – FUNDEB VALOR R\$ 447.461,15 c) INSS – FUNDEB 60% VALOR R\$ 1.159,45

## (impropriedade 2.35 do relatório da Proposta de Voto)

10.2.3. No valor de R\$ 12.814.619,96 referente a serviços de engenharia não comprovados, conforme análise nos itens 16 e 17 da Proposta de Voto.

a)	Serviços não executados	R\$	4.499.693,47
b)	Obras e Instalações	R\$	1.051.830,66
c)	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.070.493,35
d)	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.451.285,97
e)	Material de Consumo	R\$	3.741.316,51

- 10.2.4. No valor de **R\$ 319.155,84** (trezentos e dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) apurado no Processo de Denúncia nº 12.209/2014 em anexo (decisão 155/2017-TP-TCE/AM) referente à obra não executada, acerca da Construção de Escola com 8 salas de aula na Comunidade Corocoró. **R\$** 1.276.623,36.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mário José Chagas Paulain no valor de R\$ 13.152,36 (1.096,03 por mês, na forma do inciso II do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. Mário José Chagas Paulain no valor de R\$ 43.841,28, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002

	C
	c
	0
	ò
	ř
	٠
	^
	Σ
	190. 34361491-00000000000000000000000000000000000
	_
	$\geq$
	C
	◂
	$\sim$
	cc
	⊁
	Ļ
	C
	~
	١,
	L
	7
$\sim$	(
$\sim$	>
œ	×
	$\succeq$
ш	$\Box$
I	ď
YHEIRO.	≻
<b>=</b>	٦
Ω	÷
_	à
⋖	×
ıñ.	٧
щ.	7
œ	ď
$\overline{}$	ď
≒	4
O	~
Õ	c.
J	:
'n	ς
~	
S	÷
ň	ζ,
رں	7
⋖	•
	C
O	2
<b>=</b>	٩
_	۶
$\neg$	÷
=	7
. *	¥
≒	2
$\overline{\circ}$	
σ	۵
a	-
₩	q
Ċ	τ
ā	a
	2
Ε	Ç
듩	ý
talm	or/c
jitalm	hr/c
igitalm	v hr/c
digitalm	o'rhr'c
, digitalm	Joy hr/c
lo digitalm	dov hr/c
do digitalm	n dov hr/c
ado digitalm	all you have
nado digitalm	am dov hr/e
sinado digitalm	and you have
ssinado digitalm	of am any hr/e
assinado digitalm	tre am any hr/e
assinado digitalm	tre am any br/e
ii assinado digitalm	to the am any brie
foi assinado digitalm	ilta toa am oov hr/e
foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	and some and ethnic
o foi assinado digitalm	erilts the am any brie
nto foi assinado digitalm	one of ethics and brief
ento foi assinado digitalm	one ulta the any hr/c
nento foi assinado digitalm	/one and ethically
mento foi assinado digitalm	//concentrator and any br/s
umento foi assinado digitalm	-//concentration and privariation
sumento foi assinado digitalm	th.//concentration and brief
ocumento foi assinado digitalm	the and ethically brie
locumento foi assinado digitalm	http://cone and ethicanon//cht/c
documento foi assinado digitalm	b http://cone and ethicanon//ruthe
e documento foi assinado digitalm	to http://conclust to am cov hr/e
te documento foi assinado digitalm	ite http://concentration.hr/e
ste documento foi assinado digitalm	eite http://cone.alte toe and ethicalcon/hr/e
Este documento foi assinado digitalm	o site http://cone and ethicacon/hr/e
Este documento foi assinado digitalm	o eite http://cone and ethicanon//rath ethe or
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINH	by a pit of the private of the property of the private of the priv
Este documento foi assinado digitalm	ea o eita http://cone.ilta tea am cov hr/e
Este documento foi assinado digitalm	see a site http://consults to a see
Este documento foi assinado digitalm	sees a site http://canstal to an any hr/s
Este documento foi assinado digitalm	pesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	process a cite http://cane.ite tre an any hr/e
Este documento foi assinado digitalm	by a contract of the party of the state of the party brief
Este documento foi assinado digitalm	by http://www.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.ge.
Este documento foi assinado digitalm	ois acrees a cita http://changles to acrees of
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalm	ancia acesse o site http://consulta toe am doy br/s
Este documento foi assinado digitalm	rância acesse o site http://consulta toe am ooy br/s
Este documento foi assinado digitalm	erência acesse o site http://consulta toe am doy br/s
Este documento foi assinado digitalm	oferência acesse o site http://consulta toe am goy br/s
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
Pro	c. Nº
Fls.	Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 45/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

(RITCE/AM) em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades 2.1 a 2.35 do Relatório da Proposta de Voto e dos itens 1 a 5 do Relatório Conclusivo da DICOP (fls. 2373 a 2391), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.5. Inabilitar** o **Sr. Mário José Chagas Paulain** por **05 (cinco) anos** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica-TCE/AM;
- 10.6. Determinar:
  - 10.6.1. o envio dos autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.7. Determinar** o envio de cópia do Relatório da DICAMI (fls. 4174-4188), da DICOP (fl. 2373-2391), do Parecer Ministerial (fls. 4189-41966), da Proposta de Voto ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM);
- **10.8. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 10.8.1. não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
  - 10.8.2. encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88:
  - 10.8.3. dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos

	L
	C
	Ò
	ò
	×
	٠
	^
	Ψ
	σ
	ű
	$\overline{}$
	$\sim$
	۵
	7
	$\simeq$
	4
	$\boldsymbol{c}$
	ī
	Ľ
	ď
	4
	7
O	C
~	a
느	~
<u></u>	≻
₩	Ļ
_	C
7	5
<b>=</b>	٦
Ω.	÷
_	à
⋖	×
m	Q
щ	7
$\alpha$	ď
$\overline{\sim}$	ď
또	à
$\circ$	2
$\approx$	ď
J	
~~	C
C.D	Č
$\overline{a}$	÷
Ų	Ç
ഗ	٠ç
ð	C
_	ŕ
$\circ$	,
$\simeq$	0
	7
=	¢
_	5
$\neg$	.0
_	7
0	٤.
õ	_
_	ď
Φ	d
Ħ	7
Ē	۶
Φ	ď
$\overline{}$	- 5
드	Ų
믊	'n
tall	hr/c
gitaln	hr/c
igitaln	v hr/c
digitaln	ov hr/c
o digitaln	dov hr/c
lo digitaln	ovy hr/c
ıdo digitaln	m dov hr/c
ado digitaln	al you have
nado digitaln	am dov hr/e
sinado digitaln	a am any hr/c
ssinado digitaln	op am day hr/e
assinado digitaln	tre am any hr/e
assinado digitaln	a tre am any br/e
oi assinado digitaln	to the am now hr/e
foi assinado digitaln	ilta toa am oov hr/e
o foi assinado digitaln	and some and ethnic
o foi assinado digitaln	erilts the am any brie
nto foi assinado digitaln	one of ethics and brief
ento foi assinado digitaln	one ulta tre any hr/e
iento foi assinado digitaln	/ron and ethically
mento foi assinado digitaln	//concentrator and any br/s
umento foi assinado digitaln	won and ethionolity
sumento foi assinado digitaln	the and ethicanon, have
ocumento foi assinado digitaln	the and ethically brie
locumento foi assinado digitaln	http://cone and ethicanon//cht/c
documento foi assinado digitaln	http://cone and ethicanon//ruthe
e documento foi assinado digitaln	to http://cone art ethionogy.hr/e
te documento foi assinado digitaln	its http://cone art ethionog//ruth atio
ste documento foi assinado digitaln	eite http://cone.ide toe and ph/e
Este documento foi assinado digitaln	site http://cone.ulta toe and prive
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o site http://constilte toe and strike
Este documento foi assinado digitaln	o o site http://consults to a gov br/s
Este documento foi assinado digitaln	ea o eite http://cone.ulta toe am cov hr/e
Este documento foi assinado digitaln	see a site http://cone and ethicacon hr/e
Este documento foi assinado digitaln	been a site http://cnc///property and sold https://
Este documento foi assinado digitaln	passe or site http://consults too assess
Este documento foi assinado digitaln	process a cite http://conclust top and pr/c
Este documento foi assinado digitaln	breese a site http://change.ide and any hr/s
Este documento foi assinado digitaln	by a process of either http://cone.ite and any hr/e
Este documento foi assinado digitaln	by have any ethiconomy by his
Este documento foi assinado digitaln	science of site http://consulta toe am doy br/s
Este documento foi assinado digitaln	ancia accesso o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitaln	rancia acessa o sita http://consulta toa am goy br/s
Este documento foi assinado digitaln	farância acessa o sita http://cops.ulta toa am doy hr/spada a informa o código: 34361401-000045-3006040-0170020

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



			-	
Proc. Nº				
Fls. No				

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 45/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei federal nº 10.028/2000), quanto aos RGF;
- 10.8.4. nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei federal nº 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6º, IX, "f" c/c art. 7º, § 2º, II da lei federal nº 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6º, IX, "e" c/c art. 40, § 2º, I da lei federal nº 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, §1º da Lei federal nº 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, §1º da Lei federal nº 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6º, IX c/c art. 7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei federal nº 8666/93), entre outras;
- 10.8.5. em caso de emergência que só sejam adquiridos objetos necessários ao atendimento dessa situação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10.8.6. realize procedimento licitatório, nos termos do art. 2º da federal nº Lei 8.666/93;
- 10.8.7. utilize a modalidade licitatória conforme o caso, a fim de não violar o §5º do art. 23 da Lei federal nº 8.666/93;
- 10.8.8. adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:
- 10.8.9. atenda ao estabelecido no art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei nº 2.423/96 que prever Criação de Controle Interno no âmbito Municipal;
- 10.8.10.cumpra os art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009 c/c inciso II, art. 34 da Lei 2.423/96 que estabelece a obrigatoriedade de observância dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
- 10.8.11. cumpra com rigor a Lei federal nº 8.666/93 em especial: a) Formalização do procedimento de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade; b) Formalização dos Contratos firmados; c) Conste nos autos o Decreto de nomeação da Comissão de Licitação; d) Que faça constar nas notas de empenho no mínimo:d1) número do processo e modalidade de licitação; d2) elemento de despesa, sub elemento, classificação econômica, fonte, saldo do empenho; d3) nome empresarial do credor e a CNPJ do credor; d4) campo específico do valor unitário e quantidade; d5) número do empenho

	•
	$\simeq$
	χ
	$\simeq$
	õ
	1
	me o código: 34361491-00009045-30060404-91709220
	σ
	_3
	Z
	۷
	⊴
	$\subseteq$
	Œ
	$\subset$
	≈
	٠,
	S
	4
MEIRO	C
ሯ	ō
⋍	Č
ш	Ē
Ŧ	$\overline{}$
=	⊱
_	५
╦	÷
ш.	à
⋖	7
пì	2
$\overline{\sim}$	`~
Ľ,	×
œ	5
$\circ$	2
×	æ
O	•
'n	2
~	.⊆
ഗ	7
ćΛ	٠ō
×	Č
4	-
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e informe o códio
$\simeq$	a
_	2
$\supset$	Ε
$\overline{}$	C
Ŀ	¥
ō	.≥
ã	п
_	4
Ψ,	a
$\Box$	ζ
Φ	q
⊆	_
느	Ų
α	2
≔	_
.⊡	>
$\overline{a}$	6
Ξ	č
$\stackrel{\circ}{\sim}$	_
$_{\circ}$	۶
Ø	ā
.⊑	- "
S	à
Ω	4
$\omega$	_
·=	4
£	Ξ
to foi assinado	sulta tre am dov hr/sped
೪	č
⊏	5
ā	č
Ĕ	3
=	:
⊋	5
	1
$\approx$	
ğ	ع
g	ع
е дос	ite http://cons
ste doc	site h
este doc	d atio
Este doc	datio
Este doc	d orito o
Este doc	co o site h
Este doc	d afte o ass
Este documento foi assinado digitalme	d etis o esse
Este doc	d ette o esse
Este doc	desce o eite h
Este doc	d atta o assage a
Este doc	is acresse o site h
Este doc	d atio o assage circ
Este doc	ancia acesse o site h
Este doc	rência acesse o site h
Este doc	erência acesse o site h
Este doc	nferência acesse o site h

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

# ACÓRDÃO Nº 45/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- sequencial e crescente; e) Que os processos de pagamentos sejam numerados sequencialmente e estejam acompanhado das respectivas nota fiscais, ordem bancárias, nota de liquidação da despesa, certidões negativas do credor etc.;
- 10.8.12. atenda com rigor os artigos 14; 16, 20 e 26 da Lei federal nº 8.666/93 que versam sobre as compras da Administração Pública, bem como da formalização dos processos nos moldes previstos no art. 38 do mesmo diploma legal;
- 10.8.13. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral